



LEI MUNICIPAL Nº 2.251/2010

(Autor: Vereador Elcio Souto de Paula – DEM)

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE RENATO DE SOUSA, Prefeito do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Planejamento Familiar, a ser implementada no Município de Conceição das Alagoas-MG.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Art. 3º - O Poder Público Municipal garantirá, em toda a sua rede de serviços, no que respeita à atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua como atividades básicas, entre outras:

- I – A assistência à concepção e à contracepção;
- II – O atendimento pré-natal;
- III – A assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- IV – O controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- V – O controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis.

Art. 4º - O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Art. 5º - Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

Art. 6º - A rede pública municipal de saúde poderá incluir o fornecimento gratuito do preservativo feminino, em todas as ações e programas de saúde que promovam a distribuição do preservativo masculino.

Art. 7º - O fornecimento de preservativo feminino destina-se às mulheres usuárias dos serviços públicos de saúde mantidos pelo Município.

Art. 8º - É dever da rede pública municipal de saúde informar aos munícipes interessados sobre a cobertura de cirurgia de vasectomia pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 9º - Para efeito do disposto nesta Lei, fica instituída, e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Conceição das Alagoas-MG, a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, complementada por palestras e eventos permanentes, em todos os equipamentos de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar tem a finalidade de informar e conscientizar sobre a disponibilidade dos métodos contraceptivos cientificamente aceitos e disponíveis gratuitamente em postos de saúde do Município.

Art. 10 – A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar abrangerá a rede de ensino escolar do município.

Art. 11 – A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar abrangerá os seguintestemas:

- I – Doenças sexualmente transmissíveis – DST;
- II – Utilização correta de meios contraceptivos e de prevenção contra o contágio de DST;
- III - Violência sexual, inclusive doméstica.

PARÁGRAFO 1º - A Municipalidade disponibilizará profissionais das áreas de medicina, psicologia e autoridades da área de saúde para prestar os esclarecimentos propostos.

PARÁGRAFO 2º - As atividades previstas nos incisos I, II e III desenvolver-se-ão sem prejuízo da ministração cotidiana de conteúdos curriculares referentes à educação sexual, como temas transversais.

Art. 12 – A Municipalidade proporcionará medidas de combate à mortalidade materna, realizando periodicamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

- I – Exames de prevenção do câncer de mama;
- II – Exames ginecológicos, preventivos e ecografias;
- III – Acompanhamentos de pré-natal e perinatal;
- IV – Exames de prevenção da hipertensão;
- V – Orientação e fornecimento de medicamentos ou outros dispositivos, em caso de indicação médica ou de prole numerosa;
- VI – Programas de combate à depressão pré e pós-parto.

Art. 13 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 07 de julho de 2010.


JOSE RENATO DE SOUSA
Prefeito Municipal